



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 138/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME**, estabelecida na Rua Clevelandia, 72 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.559.294/0001-35, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Carlos José Centofante**, inscrito no CPF nº 531.500.409-06 e RG nº 3.924.600-7, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 96/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, COM RESPECTIVO SOFTWARE, INSTALAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E BOBINAS DE PAPEL PARA O REGISTRO E O CONTROLE DIÁRIO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM EXERCÍCIO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA E TERMO DE REFERENCIA II ADENDO, parte integrante do referido Edital e anexo ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos integrantes:

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 96/2015, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 96/2015 e a proposta de preços.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, deslocamentos, estadias, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - Do local, da forma de pagamento e condições de recebimento:

4.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município de Coronel Vivida, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a **CONTRATANTE**, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

4.3 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

4.4 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

B

[Handwritten signature]



4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Na eventualidade de verificarem-se defeitos, falhas ou imperfeições nos equipamentos entregues que impeçam sua utilização, ou ainda, ausência de componente de software ou funcionalidade, não será lavrado o Termo de Recebimento e Aceite, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de comunicação a CONTRATADA.

4.7 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4.8 - Serão rejeitados pelo Município de Coronel Vivida os equipamentos que não satisfaçam as condições exigidas no Edital, ficando a CONTRATADA obrigada a remover todo o equipamento defeituoso logo após o recebimento de documento de solicitação de reparo e/ou substituição, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.

4.8 - Demais especificações contidas nos Termos de Referências I e II, adendo ao edital.

CLÁUSULA QUINTA- Do Recurso Orçamentário:

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.33	495	4361
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.34	495	4362
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.99.99	495	4056

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo da prestação de serviços e instalação:

6.1 - O prazo de instalação será de 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviços ou empenho.

6.2 - Todos os equipamentos serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados da data de aceite definitivo da implantação da solução referente ao objeto.

6.3 - O prazo de vigência deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, de 15 de outubro de 2015 a 14 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções:

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, da Lei nº. 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária, que:

7.1.1 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Apresentar documentação falsa;

7.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

7.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.6 Cometer fraude fiscal;

7.1.7 Fizer declaração falsa;

7.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

7.2 A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 No caso da infração ao subitem "7.1.1" supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor homologado, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.2.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.3 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2 Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;

7.3.4 Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.4 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.4 e 7.3.5, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens 7.3.2 ou 7.3.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.5 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

7.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.7 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

7.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;



IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação e

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidade das partes:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado nas cláusulas terceira e quarta e nos termos ali estabelecidos.

9.1.2 - Atestar e receber os serviços e materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como previsto no art. 71 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.3 - Prestar os serviços contratados de acordo com a especificação do anexo I do referido edital, adendos e de sua proposta de preços.

9.2.4 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com a descrição completa dos serviços.

9.2.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.6 - Observar as prescrições às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.7 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.8 - Demais especificações constantes no termo de referencia adendo ao edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - Do acompanhamento e da fiscalização:

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da legislação aplicável:

11.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos aditamentos:

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das publicações:

14.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro:

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 15 de outubro de 2015.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Carlos José Centofante
C. J. Centofante & Cia Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

292
e

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 96/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 02 - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO – SREP (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA II (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ADENDO II)).

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	6,0	UN	RELOGIO PONTO ELETRONICO, LEITOR BIOMETRICO, PROXIMIDADE E TECLADO, LEITOR BIOMETRICO OPTICO COM NO MINIMO 500 DPI DE RESOLUCAO, POSSIBILIDADE DE CADASTRO DE 10 (DEZ) IMPRESSOES DIGITAIS POR EMPREGADO, COM RECONHECIMENTO AUTOMATICO ENTRE AS DIGITAIS CADASTRADAS, INTERFACE DE COMUNICACAO ETHERNET 10/100 COM PROTOCOLO TCP-IP PURO, SEM UTILIZACAO DE CONVERSORES, CAPACIDADE DE ARMAZENAR BANCO DE DADOS LOCAL DE PELO MENOS 800 (OITOCENTOS) EVENTOS DIARIOS, CAPACIDADE DE OPERAR EM TEMPERATURAS AMBIENTES COMPREENDIDAS ENTRE 0 E 40°C, IMPRESSAO MINIMA DE 7.500 TICKETS POR BOBINA, CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO PARA ATE 5 MIL USUARIOS, POSSIBILIDADE DE FIXACAO EM PAREDE, BIVOLT	CONTROL ID REP IDX COM NOBREAK	2.000,00	12.000,00

VALOR TOTAL LOTE 02: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Carlos José Centofante
C. J. Centofante & Cia Ltda ME
CONTRATADA



ADENDO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2015

TERMO DE REFERÊNCIA II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - SREP

O presente termo visa estabelecer as especificações para a aquisição de equipamento eletrônico, com respectivos *software, instalação, transferência de conhecimento e* bobinas de papel para o **registro e o controle diário da frequência dos servidores municipais em exercício no Departamento de Saúde**, visando conferir maior eficiência aos processos atualmente executados, referente ao controle da frequência diária dos mesmos.

1. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

Atualmente, salvo na Unidade Central, Centro Médico Dr^a. Caldisse de Carli, que já conta com equipamento eletrônico de marcação de ponto, a emissão e o controle da frequência dos demais servidores das Unidades de Saúde são feitos de maneira manual, dificultando a verificação do efetivo cumprimento da jornada de trabalho bem como a fidedignidade dos registros realizados diariamente.

Em relação ao registro de frequência dos servidores das Unidades de Saúde, apontava, também, o Ministério Público do Paraná através da Recomendação Administrativa Nº. 02/2015, no âmbito do Inquérito Civil MPPR-0044.14.000083-5, sobre a necessidade de se implantar um mecanismo que ofereça, de modo eficaz, o controle da jornada de trabalho cumprida pelos profissionais da área da saúde, garantindo a obtenção de dados aptos a demonstrar a real carga horária desempenhada pelos contratados pela rede pública, em vista do princípio constitucional da eficiência.

Desse modo, modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação de registro eletrônico de ponto possibilitará:

- Verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos servidores públicos;
- Realizar pagamento dos servidores com base na frequência automatizada;
- Ampliar os mecanismos de gestão de RH, evitando acordos informais;
- Transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade);
- Fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos agentes públicos;
- Disponibilização aos servidores e seus gestores das marcações diárias do ponto.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de **equipamentos, sistemas, serviços** e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência dos servidores públicos da administração municipal de Coronel Vivida-PR, lotados nas seguintes Unidades de Saúde:

Unidades de Saúde Municipal	Nº Servidores	Quantidade Relógio de Ponto por Unidade
1. BNH Rua José Foppa, 233 - Bairro Industrial	10	01



2. JARDIM MARIA DA LUZ Rua Celeste Foppa, 283 - Bairro Jardim Maria da Luz	09	01
3. UAPSF - CLINICA DA MULHER Praça dos Pioneiros - Bairro Schiavini	07	01
4. SÃO JOSÉ OPERÁRIO - CASA DA SAÚDE Rua Primo Zeni, SN - Bairro São José Operário	10	01
5. SÃO CRISTÓVÃO Rua Tranquilo de Carli, SN - Bairro São Cristóvão.	06	01
6. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24horas Rua Romário Martins, Anexo ao nº 154 - Centro	27	01
TOTAL	69	06

Para implementação do **sistema de controle de ponto eletrônico** será necessária à **aquisição/contratação de:**

- Registrador Eletrônico de Ponto homologado pelo MTE (Portaria nº. 1510/ 2009).
- Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto;
- Licença de uso de *software* de gerenciamento dos coletores de ponto eletrônico;
- Implantação do Software Gerenciador do Ponto Eletrônico com serviços de instalação, configuração, parametrização, customização, treinamento, incluindo a coleta das digitais dos servidores, garantia, manutenção e suporte técnico;
- Insumos necessários ao início do funcionamento do registro eletrônico de ponto;
- Transferência de conhecimento para utilização do equipamento e *software*.

A fim de garantir a compatibilidade entre os itens necessários à solução tecnológica para registro de ponto de servidores, optou-se pela utilização de item único.

Optou-se por incluir nessa primeira aquisição 15 (quinze) bobinas de papel para impressão térmica para cada equipamento eletrônico, totalizando 90 (noventa) bobinas, a fim de evitar incompatibilidade desse insumo indispensável ao funcionamento da solução.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (LOTE 02)

Os equipamentos de coleta e registro de ponto eletrônico deverão ser acompanhados de: **software para funcionamento, instalação, configuração, transferência de conhecimento** quanto a sua operação e quantidade mínima (15) de **bobinas de papel** para impressão térmica, conforme especificações abaixo.

LOTE 02		
Item	Descrição	Quantidade
1	Relógio ponto eletrônico, leitor biométrico, proximidade e teclado, leitor biométrico óptico com no mínimo 500 DPI de resolução, possibilidade de cadastro de 10 (dez) impressões digitais por empregado, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas, interface de comunicação ethernet 10/100 com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores, capacidade de armazenar banco de dados local de pelo menos 800 (oitocentos) eventos diários, capacidade de operar em temperaturas ambientes compreendidas entre 0 e 40°C, impressão mínima de 7.500 tickets por bobina, capacidade de gerenciamento para ate 5 mil usuários, possibilidade de fixação em parede, bivolt	06



3.1 - HARDWARE - EQUIPAMENTO DE COLETA E REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, POR MEIO DA LEITURA DA IMPRESSÃO DIGITAL DO EMPREGADO (POR BIOMETRIA)

O equipamento eletrônico (hardware) deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser compatível com as especificações da Portaria/MTE n.º 1.510/2009, suas alterações e demais normas complementares vigentes, devendo haver registro do modelo do equipamento no MTE, nos termos do art. 14 da referida portaria;
- b) Possibilidade de fixação em parede;
- c) Leitor biométrico, proximidade e teclado (para as situações de dificuldade de registro da impressão digital do empregado);
- d) Leitor biométrico óptico com no mínimo 500 dpi de resolução;
- e) Capacidade de operar em temperaturas ambientes compreendidas entre 0 e 40°C;
- f) Alimentação bivolt;
- g) Interface de comunicação Ethernet 10/100 com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores;
- h) Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;
- i) O equipamento deverá permitir o registro, por meio de uma senha ("PIN"), para servidores que eventualmente não consigam registrar a biometria;
- j) Capacidade de armazenar banco de dados local de pelo menos 800 (oitocentos) eventos diários;
- k) Capacidade de trabalhar em rede;
- l) A validação de biometria deve ocorrer em tempo igual ou inferior a 1 (um) segundo, para cada registro de empregado;
- m) Impressão do ticket do funcionário em fração igual ou inferior a 2 segundos;
- n) Compartimento da bobina de papel de fácil acesso e protegido por chave;
- o) Sistema de detecção de pouco papel que informa o usuário da necessidade da troca, antes de acabar o papel no produto;
- p) Sistema de guilhotina para fracionamento dos comprovantes impressos após o registro eletrônico de ponto;
- q) Possibilidade de cadastro de 10 (dez) impressões digitais por empregado, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
- r) Disponibilidade para a programação do horário de verão;
- t) Capacidade de gerenciamento para até 5 mil usuários;
- s) No-break interno para manter o relógio em operação por no mínimo 4 horas;
- t) Memória (MRP) com capacidade de armazenamento de no mínimo 1.000.000 (um milhão) de eventos.
- u) Permitir transmissão dos templates (cadastro dactilar), de um coletor de dados a outro mesmo sem a intervenção do computador através de rede IP, RS 232 ou RS 485.

3.2 - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS COLETORES E COLETA DE INFORMAÇÕES DE ENTRADA E SAÍDA DOS SERVIDORES

Entre as soluções mínimas que o *software* deverá oferecer, destacamos:

- a) Apresentar licença definitiva, por tempo indeterminado e sem limitações em nome do Município de Coronel Vivida - PR;
- b) Disponibilizar, por meio da rede lógica, a visualização dos registros dos horários de entrada e saída, para todos os servidores, com acesso por meio de senha, com perfil programável;
- c) Ser compatível com sistema operacional Windows 2003 ou superior ou Linux e banco de dados SQL Server 2008, MySQL 5 ou superior ou PostgreSQL 8.3 ou superior;
- d) Armazenar as informações de entrada e saída dos servidores registrados por meio dos coletores de ponto;



- e) Fazer a comunicação "broadcasting" de sincronismo de informações dos eventos registrados pelos servidores, coletados em todos os equipamentos de registro de ponto instalados, disponibilizando banco de dados com as informações colhidas;
- f) Fazer o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais dos equipamentos de coleta de ponto, apontando eventuais erros ou indisponibilidades;
- g) Permitir a transferência dos dados coletados para banco de dados SQL Server 2008, MySQL 5 ou superior ou PostGreSQL 8.3 ou superior;
- h) Permitir atribuição de permissões diferentes para cada operador ou grupo de operadores do sistema, conferindo a possibilidade de visualizar, online, o resumo dos registros diários feitos pelos servidores;
- i) Registrar as alterações, inserções e remoções de dados feitas pelos operadores do sistema ("log"), para uma eventual auditoria;
- j) Permitir importação de dados cadastrais dos servidores e exportação de dados, em arquivo TXT, de formato configurável;
- k) Possibilitar a vinculação das digitais e dos dados cadastrais à imagem fotográfica do empregado;
- l) Emissão de relatórios de inconsistência, quadro de horários, resumo das horas, ocorrências e listagem de todas as tabelas do sistema;
- m) Cadastro de servidores com ocorrência de afastamentos, licenças, férias e jornada de trabalho diferenciada;
- n) Parametrizável, com definição de tolerâncias, justificativas, horários de trabalho e feriados;
- o) Emissão de relatório mensal detalhando a frequência dos servidores; e
- p) Capacidade de gerenciamento de banco de horas entre meses subsequentes.

3.3 - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DO PONTO ELETRÔNICO - 12 HORAS

3.3.1. A transferência de conhecimento tem por objetivo demonstrar a utilização dos equipamentos e as funcionalidades do *software* envolvidas na solução, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência II;

3.3.2. A transferência de conhecimento deverá ser ministrada no local de instalação dos equipamentos, onde deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE os seguintes equipamentos: microcomputador, projetor e tela de projeção;

3.3.3. A transferência de conhecimento deverá ocorrer imediatamente após o início da implantação da solução no ambiente da CONTRATANTE ou em tempo em que esta julgar oportuno, desde que ocorra em até 2 meses após o recebimento definitivo da solução ofertada, e deverá conter carga horária compatível com seu conteúdo, respeitando a duração mínima de 08 horas.

3.3.4. A transferência de conhecimento deverá ser ministrada em português e contemplará o fornecimento de prospectos de orientação, apostilas e cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades;

3.3.5. A transferência de conhecimento no uso dos equipamentos deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

3.3.5.1 Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados nas instalações;

3.3.5.2 Procedimentos de operação;

3.3.5.3 Modos de operação;

3.3.5.4 Especificações técnicas;

3.3.5.5 Manutenções preventivas e corretivas;

3.3.5.6 Aulas práticas contemplando o uso e operação dos equipamentos e softwares associados.

3.3.6. Deverá ser ministrada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8h às 17horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3.3.7. A critério da CONTRATANTE, a transferência de conhecimento poderá ser ministrada em até 02 turmas a fim de manter a perenidade dos seus serviços que são operacionalizados pelos participantes.

3.3.8. A CONTRATADA deverá providenciar as configurações necessárias à transferência de conhecimento aos servidores que gerenciarão o sistema de ponto eletrônico;

3.3.9. Todo o material didático e demais equipamentos necessários à transferência de conhecimento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

3.3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para prestação dos serviços em tela, de acordo com o especificado neste termo, profissional(ais) com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes ofertados. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários;

3.3.11. A CONTRATANTE fica responsável por indicar os servidores para compor a turma a ser treinada pela CONTRATADA.

3.4 - INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.4.1. Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser instalados e devidamente configurados, pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, nos quantitativos, locais e prazo indicado pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos;

3.4.2. Deverá compreender a execução de todos os serviços profissionais necessários ao completo funcionamento da solução, a citar especialmente, mas não exaustivamente:

3.4.2.1 Serviços de instalação, configuração, customização, interligação e testes de todos os produtos em fornecimento, de modo que fiquem totalmente funcionais e disponíveis no ambiente da CONTRATANTE.

3.4.2.2 Integrar todos os produtos (hardware e software) componentes da solução adquirida;

3.4.2.3 Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas durante a implantação a serem realizados no Órgão, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;

3.4.2.4 A prestação dos serviços de que trata este item deverá ser executada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8h às 17horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

3.4.2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para prestação dos serviços em tela, de acordo com os demais itens deste termo, uma equipe com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes ofertados. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários.

3.4.3. O CONTRATANTE dará as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação dos equipamentos;

3.4.4. Da documentação:

3.4.4.1 Deverão ser entregues todos os termos de garantias e catálogos/manuais completos de instrução dos equipamentos instalados, juntamente com toda a documentação da solução implementada para registro e consulta futura, redigidos em português.

3.4.4.2 A documentação a ser entregue à CONTRATANTE deverá abranger todos os insumos necessários ao acompanhamento dos trabalhos de instalação e testes da CONTRATADA, operação e manutenção da solução.

3.4.5. Durante a vigência da garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva dos itens 3.1 e 3.2, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento da solução.



3.5 – BOBINAS DE PAPEL PARA IMPRESSÃO TÉRMICA

Os equipamentos de coleta e registro de ponto eletrônico deverão ser acompanhados de 15 (quinze) bobinas de impressão térmica para cada equipamento eletrônico, totalizando 90 (noventa) bobinas, com as seguintes características:

3.5.1. Composição de papel para impressão térmica, com durabilidade da impressão por 05 (cinco) anos;

3.5.2. Bobina de papel com aproximadamente 360 metros de comprimento e 58 mm de largura que permite a impressão de no mínimo 7.500 tickets;

3.5.3. O papel não deve soltar resíduos dentro do maquinário utilizado para R.E.P. e não formar ondulações, aumentando a vida útil e evitando paradas para manutenção.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Acompanhar todo o processo de implantação do sistema de ponto eletrônico;

4.2. Indicar à CONTRATADA o local de instalação dos equipamentos de registro eletrônico de ponto;

4.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

4.4. Indicar os servidores da CONTRATANTE que atuarão como fiscais/responsáveis do sistema de controle eletrônico de ponto;

4.5. Definir e aprovar o *layout* dos relatórios gerados pelo *software*;

4.6. Disponibilizar plataforma tecnológica a ser aplicada à solução especificada de coleta de ponto com as seguintes características:

4.6.1. Estações de cadastramento Windows XP;

4.6.2. Navegador de internet: MS – Internet Explorer 6.0 ou superior, Mozilla 3.x ou superior;

4.6.3. Servidor Windows 2003 *server* SP 1 ou superior;

4.6.4. Servidor de aplicação Windows 2003 *server* SP 1 ou superior;

4.6.5. Banco de dados: Microsoft SQL Server 2008, MySQL 5 ou superior ou PostgreSQL 8.3 ou superior; e

4.6.6. Infraestrutura de eletricidade, de rede de dados e os equipamentos servidores.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os componentes da solução tais como a(s) mídia(s) de instalação e manuais originais dos itens 3.1 e 3.2, fornecidos pelo fabricante da ferramenta, bem como das licenças de uso do sistema, nos locais indicados pelo Setor de Informática do Município.

5.2. Customizar ou personalizar a solução de gestão de frequência, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais da CONTRATANTE, respeitados formatos e características apontados nas especificações do item 3.1 e 3.2;

5.3. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução;

5.4. Identificar e comunicar a CONTRATANTE o nome do responsável pela interface de comunicação entre os contratantes;

5.5. Indicar o responsável pela realização da transferência de conhecimento prevista no item 4.3, certificando-se quanto à capacidade pedagógica e técnica;

5.6. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

299
e

- 5.9. Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência II, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 5.10. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
- 5.11. Elaborar e fornecer à CONTRATANTE, e manter atualizado, manual técnico detalhado sobre a instalação, a arquitetura tecnológica, a configuração completa da solução e "plano de recuperação de desastres", em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 5.12. Entregar e instalar as soluções apontadas nos itens 3.1 e 3.2, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h e das 14 às 16h00m, nos locais indicados pelo CONTRATANTE;
- 5.13. A contratada substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação;
- 5.14. Além do estatuído neste Termo de Referência II, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do fiscal do contrato e do Setor de Informática do Município, a ser indicado pelo CONTRATANTE, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionário da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.15. Para funcionários da CONTRATADA que estejam em serviço na CONTRATANTE, será exigido o porte de cartão de identificação.
- 5.16. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo máximo de 2 (dois) dias, os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço;
- 5.17. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus servidores ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 5.18. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 5.19. Os servidores da CONTRATADA, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo empregatício;
- 5.20. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus servidores serão de inteira responsabilidade dessa;
- 5.21. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais servidores, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- 5.22. O objeto contratual será recebido definitivamente se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da contratada;
- 5.23. Será facultado às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas, especialmente as características das instalações físicas, do ambiente de operacionalização e das máquinas onde os produtos serão instalados;
- 5.24. As vistorias técnicas serão previamente agendadas pela CONTRATANTE;
- 5.25. Não serão aceitas alegações posteriores advindas de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização, das máquinas nas quais os



produtos serão instalados ou de processos que as ferramentas irão suportar, não detectados quando da vistoria ou por falta de realização de vistoria, por parte da CONTRATADA;

5.26. A CONTRATADA deverá apresentar:

a. Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade emitido pelo fabricante do equipamento de registro eletrônico de ponto (item 3.1), afirmando que o equipamento e os programas nele embutidos estão de acordo com o art. 17 da Portaria MTE n.º 1.510/2009;

b. Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade emitido pelo fabricante do programa de tratamento de registro de ponto eletrônico de registro eletrônico de ponto (item 3.1), afirmando que o equipamento e os programas nele embutidos estão de acordo com o art. 18 da Portaria MTE n.º 1.510/2009 e,

c. Certificado de Conformidade do REP à Legislação, emitido pelo órgão técnico credenciado pelo MTE, em atendimento ao art. 26 da Portaria MTE n.º 1.510/2009.

5.27. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

6. COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

6.1. O não atendimento às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta apresentada;

6.2. A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Termo de Referência dar-se-á por meio de catálogos, manuais e publicações originais;

6.2.1. A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações dos produtos;

6.3. A proposta apresentará com clareza a marca, o modelo, o tipo, a configuração e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do dispositivo ou componente proposto, de forma a permitir a correta identificação deste na documentação técnica apresentada;

6.4. A proposta e a documentação técnica serão numeradas em ordem sequencial a partir da primeira página da proposta, devendo constar nesta o total de páginas;

6.5. As propostas serão analisadas por equipe de técnicos de a CONTRATANTE no transcorrer do procedimento licitatório, para fins de verificação do atendimento às características dos equipamentos especificados neste Edital;

6.6. A análise técnica consistirá na verificação, por meio da documentação fornecida pela licitante ou obtida da *Internet*, do atendimento às especificações;

6.7. A falta de informações técnicas ou a incompatibilidade destas com as características especificadas implicará a desclassificação da proposta

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. Não é exigido apresentação de amostras no presente certame.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

8.1. Na data da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá encaminhar, para o local indicado pela CONTRATANTE, uma unidade do equipamento vencedor da licitação que possua *hardware* idêntico ao das demais unidades a serem entregues, a fim de que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sejam instalados aplicativos e configurados o sistema operacional e seus "*drivers*". A partir do equipamento configurado, a CONTRATADA replicará a imagem no disco rígido em todos os demais equipamentos a serem entregues;

8.1.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento dos equipamentos será feito em 2 (duas) etapas a baixo discriminadas:



8.1.1.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

- a) A CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato para entregar os equipamentos objeto da contratação, notificando à Contratante da disponibilização para conferência e homologação;
- b) A notificação deverá ser entregue ao responsável pela fiscalização de contratos do Município;
- c) Na notificação deverá constar o endereço completo de cada localidade onde estão disponíveis os equipamentos objeto da contratação com suas respectivas quantidades. O local deverá apresentar condições para viabilizar os testes de funcionamento dos equipamentos;
- d) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, os responsáveis pela fiscalização de contratos e do setor de informática do Município, verificarão a conformidade dos equipamentos com aqueles contratados, relativamente às especificações e funcionamento;
- e) Em caso de conformidade, os servidores designados pela CONTRATANTE atestarão o fornecimento dos equipamentos contratados mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, em duas vias, assinados por eles, e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo;
- f) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à autoridade competente, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

8.1.1.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO:

- a) No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, os servidores competentes farão o recebimento dos equipamentos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas, devendo enviar cópia da nota assinada para a comissão de recebimento;
- b) Em caso de conformidade, os servidores atestarão o recebimento definitivo dos equipamentos contratados mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado, em duas vias, que será assinado por eles, e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo;
- c) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à autoridade competente da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

8.1.2 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.1.3 Caso um equipamento entregue e recebido, apresente defeito em sua primeira tentativa de funcionamento, a CONTRATADA deve trocá-lo por um novo equipamento com as mesmas especificações;

8.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia constante da proposta.



9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela responsável pela fiscalização de contratos e pela Coordenação do Setor de Informática do Município em cumprimento as disposições contidas na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e:

I – Competirá aos mesmos dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor da contratação, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, cuja validade será até 3 meses após o término do período de vigência do contrato;

10.2. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE;

10.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas;

10.4. A prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

11. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO:

11.1.1 A solução de gestão de frequência deverá apresentar garantia de funcionamento, em conformidade com o descrito a seguir:

a) Todos os componentes da solução (itens 3.1 e 3.2) serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados da data de aceite definitivo da implantação da solução referente ao objeto.

11.1.2 A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/1993, durante o período de vigência da garantia;

11.1.3 O custo da garantia de cada produto, nos moldes exigidos por este Termo de Referência, deverá compor o seu preço, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;

11.1.4 São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs* etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de *softwares* (*patches*, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;

11.1.5 A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de *software*, inclusive dos *softwares* embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como



atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;

11.1.6 A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar à Área de Tecnologia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos do *software* contratado, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso;

11.1.7 A critério do Setor de Informática, a CONTRATADA fica obrigada a colocar à disposição após solicitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, equipe técnica capacitada a auxiliar seus servidores para efetuar atualização das versões dos produtos contratados e previamente instalados;

11.1.8 A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse das Áreas de Gestão de Pessoas e Tecnologia, a detalhar, explicitar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução;

11.1.9 No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos *softwares* em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;

11.1.10 No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui;

11.1.11 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer mídia de *software* fornecido que venha apresentar defeito.

11.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SOLUÇÃO:

11.2.1 Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia estabelecido na letra "a" do subitem 11.1.1 deste;

11.2.2 A manutenção corretiva da solução correrá a expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos neste Termo de Referência. Abrange ainda as seguintes atividades:

- a) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento dos componentes da solução;
- b) Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

11.2.3 A manutenção corretiva será realizada no período das 8h às 17h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.4 A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, para primeiro uso;

11.2.5 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido;

11.2.6 Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação;

11.2.7 Remoção de dispositivos ou equipamentos:

- a) À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, observado o item



304
e

12.2.6, devendo ser recolocados, pela CONTRATADA, quando da devolução, no exato local onde se encontravam instalados;

b) Para a remoção de dispositivos ou equipamentos será necessária autorização de saída emitida pela autoridade competente da CONTRATANTE, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;

c) A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será concedida por empregado formalmente designado para tanto;

d) O prazo máximo para devolução do equipamento removido para manutenção será de 5 (cinco) dias corridos, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

11.2.8 Substituição definitiva de dispositivos ou equipamentos:

a) A CONTRATADA substituirá, em até 05 (cinco) dias úteis, qualquer dispositivo ou equipamento que venha defeitos que comprometam o seu uso normal;

b) No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superior;

c) A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pela Área de Tecnologia quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

11.2.9 No caso de problemas que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 12 (doze) horas, contados a partir da data de comunicação da Coordenação do Setor de Informática do Município.

11.2.10 Relatórios técnicos:

a) A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado e do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes;

b) No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgadas necessários ao esclarecimento dos fatos;

c) O relatório será assinado pelo fiscal do contrato ou seu substituto, na conclusão do serviço;

d) Terminado o atendimento, deverá ser entregue uma via do relatório ao fiscal do contrato.

11.2.11 A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE serviço telefônico, em português, para atendimento de chamados relativos à garantia de funcionamento, incluídos suporte técnico e manutenção, quando necessário. O serviço deverá funcionar por meio de ligação local, podendo ser também ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar, e estar disponível para receber ligações em dias úteis e em horário comercial;

11.2.12 No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se à CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos;

11.2.13 Na comunicação feita pelo fiscal do contrato à contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

a) Número de série e/ou tipo/modelo e localização do dispositivo, quando for o caso;

b) Motivo do chamado;

c) Nome do responsável pela solicitação do serviço;

d) Indicação da severidade do incidente

12. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. O não cumprimento das obrigações relativas aos serviços de garantia de funcionamento da solução, incluídos suporte técnico e manutenção, ensejará a aplicação de penalidades, conforme previsto no edital e contrato;



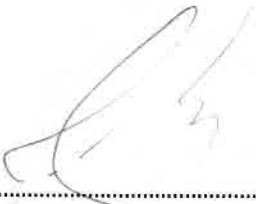
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



12.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar adaptações, integrações e adições de *softwares* ou *hardwares* aos componentes da solução adquirida, respeitando sua compatibilidade técnica;

12.3. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as informações e documentações necessárias à realização dessas adaptações, integrações ou adições de *softwares* ou *hardwares*;

12.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, em situação de emergência, promover reparos em dispositivos ou equipamentos desde que presentes servidores da contratada, utilizando-se de recursos humanos próprios e materiais totalmente compatíveis com os dispositivos ou equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Termo de Referência.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Carlos José Centofante
C. J. Centofante & Cia Ltda ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
RUA: São João do Salto, 57 - Tel: 3511-100 e 3511-102
CEP: 81.540-000 - Honório Serpa - Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/15
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/15
HOMOLOGAÇÃO: 15/10/15
CONTRATADO: Damed Dambros Com. de Medicamentos Ltda.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento de insumos odontológicos e Ambulatoriais, para atendimento às necessidades do departamento de Saúde do Município.
VALOR DA DESPESA: R\$ 37.291,90 (trinta e sete mil duzentos e noventa e um reais e noventa centavos)
DATA: 15/10/15 - ROGERIO ANTONIO BENIN - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/15
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/15
HOMOLOGAÇÃO: 15/10/15
CONTRATADO: DISPROBEL - AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento de insumos odontológicos e Ambulatoriais, para atendimento às necessidades do departamento de Saúde do Município.
VALOR DA DESPESA: R\$ 93.292,22 (noventa e três mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)
DATA: 15/10/15 - ROGERIO ANTONIO BENIN - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/15
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/15
HOMOLOGAÇÃO: 15/10/15
CONTRATADO: ODONTOMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento de insumos odontológicos e Ambulatoriais, para atendimento às necessidades do departamento de Saúde do Município.
VALOR DA DESPESA: R\$ 65.837,75 (sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)
DATA: 15/10/15 - ROGERIO ANTONIO BENIN - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/15
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/15
HOMOLOGAÇÃO: 15/10/15
CONTRATADO: IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento de insumos odontológicos e Ambulatoriais, para atendimento às necessidades do departamento de Saúde do Município.
VALOR DA DESPESA: R\$ 78.627,10 (setenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos)
DATA: 15/10/15 - ROGERIO ANTONIO BENIN - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/15
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/15
HOMOLOGAÇÃO: 15/10/15
CONTRATADO: FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento de insumos odontológicos e Ambulatoriais, para atendimento às necessidades do departamento de Saúde do Município.
VALOR DA DESPESA: R\$ 35.445,43 (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)
DATA: 15/10/15 - ROGERIO ANTONIO BENIN - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/15
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/15
HOMOLOGAÇÃO: 15/10/15
CONTRATADO: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento de insumos odontológicos e Ambulatoriais, para atendimento às necessidades do departamento de Saúde do Município.
VALOR DA DESPESA: R\$ 29.845,36 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos)
DATA: 15/10/15 - ROGERIO ANTONIO BENIN - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/15
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/15
HOMOLOGAÇÃO: 15/10/15
CONTRATADO: LITRALM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento de insumos odontológicos e Ambulatoriais, para atendimento às necessidades do departamento de Saúde do Município.
VALOR DA DESPESA: R\$ 76.755,00 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais)
DATA: 15/10/15 - ROGERIO ANTONIO BENIN - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/15
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/15
HOMOLOGAÇÃO: 15/10/15
CONTRATADO: POSSATTO & MARCELLO LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento de insumos odontológicos e Ambulatoriais, para atendimento às necessidades do departamento de Saúde do Município.
VALOR DA DESPESA: R\$ 73.825,31 (setenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos)
DATA: 15/10/15 - ROGERIO ANTONIO BENIN - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/15
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/15
HOMOLOGAÇÃO: 15/10/15
CONTRATADO: VANUSA DIAS EIRELI - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento de insumos odontológicos e Ambulatoriais, para atendimento às necessidades do departamento de Saúde do Município.
VALOR DA DESPESA: R\$ 27.142,90 (vinte e sete mil cento e quarenta e dois reais e noventa centavos)
DATA: 15/10/15 - ROGERIO ANTONIO BENIN - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/15
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/15
HOMOLOGAÇÃO: 15/10/15
CONTRATADO: VANUSA DIAS EIRELI - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento de insumos odontológicos e Ambulatoriais, para atendimento às necessidades do departamento de Saúde do Município.
VALOR DA DESPESA: R\$ 27.142,90 (vinte e sete mil cento e quarenta e dois reais e noventa centavos)
DATA: 15/10/15 - ROGERIO ANTONIO BENIN - Prefeito Municipal

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 07/2015

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 05 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 4.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo com a RESOLUÇÃO, Art. 1º, DISPONIBILIZA, a pedido do empregador público discriminado abaixo a partir das datas citadas:

EMPREGADOR PÚBLICO RG Função Data
Paulo Cesar de Moura 6.799.199-6 Coordenador Sociojurídico 07/10/15
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetiva execução.

PUBLICAR: NOTIFICAR: REGISTRAR: E CUMPRAR: SE
Gabinete do Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, em quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Presidente
CIRUSPAR
RESOLUÇÃO Nº 07/2015
O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 05 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 4.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo com a RESOLUÇÃO, Art. 1º, DISPONIBILIZA, a pedido do empregador público discriminado abaixo a partir das datas citadas:

EMPREGADOR PÚBLICO RG Função Data
Rafael Eggen Lazzarotti 8.485.004-3 Médico 24/09/15
Regulador/Interventor
Renato Dambros Filho 5.003.165 Coordenador Sociojurídico 24/09/15
Liane Bader Trevis da Silva 8.585.790-4 Assistente Administrativa 07/10/15
Thel Camargo 9.485.201-0 Coordenador Sociojurídico 07/10/15
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetiva execução.

PUBLICAR: NOTIFICAR: REGISTRAR: E CUMPRAR: SE
Gabinete do Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, em quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Presidente
CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 734, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Ata de Credito Suplementar em favor de arrecadação de Força de Resgate Vinculada na LDA no exercício de 2015 no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito do Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.527, de 23 de dezembro de 2014.

DECRETO
Art. 1º. Fica instituído o Programa de Lei nº 4.527/2014 a alterações posteriores do PPR (Plano Plurianual) de janeiro 2014-2017, conforme segue:

Programa Especificação Valor R\$
0043 Manutenção de Saúde 450.000,00

Art. 2º. Ato de Lei nº 4.527/2014 a alterações posteriores do LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de exercício de 2015, conforme segue:

Ação Especificação Valor R\$
2.318 Manutenção do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR 450.000,00

Art. 3º. Adicional de Exercício Municipal sobre o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em Crédito Suplementar em favor de Arrecadação de Força de Resgate Vinculada no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática 0043.

Código Especificação Valor R\$
08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.02 Fundo Municipal de Saúde
10.330 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.003 Manutenção de Saúde
2.2.12 Manutenção do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR
3.3.11.70 - 496.1229 Retribuição por participação em Comissão Permanente 450.000,00
Total 450.000,00

Art. 4º. Para cobertura do crédito Crédito Suplementar será utilizada de recursos de Liquidação de Despesa em nome de Pato Branco, conforme segue:

Fonte Especificação Valor R\$
446 - Atenção em Saúde e Apoio Comunitário 450.000,00

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
(Assinado em Pato Branco, 14 de outubro de 2015)

AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I
DECRETO Nº 734, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

CÁLCULO PARA EXCESSO DE ARRECAÇÃO	FONTE	406
1º Arrecadação em 1º período (Janeiro e Outubro de 2015):		20.916.650,22
2º Média de Arrecadação Mensal (20.916.650,22 / 12):		1.743.054,18
3º Arrecadação Prevista para 2015 (1.743.054,18 x 12 = 20.916.650,22):		20.916.650,22
4º Valor Faltante:		42.083.349,78
5º Quantidade de valores previsto a ser cobrados:		318.137,24
6º Valor Utilizado:		5,90
7º Saldo a Utilizar:		318.137,24

Licença Prévia

Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu - Pr, torna público que requerer o Instrumento Ambiental do Paraná concessão da Licença Prévia do Loteamento Residencial Colina a ser implantado no Município de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná.

UTFR

Tecnológica há mais de 100

ANEXO I

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 04/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA READEQUAÇÃO DE DIVISÓRIAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, na UTFR Câmpus Pato Branco. A sessão pública será realizada na UTFR, na Via do Conhecimento, km 01, na cidade de Pato Branco - PR, no dia 26/10/2015 às 14h. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacoes-pb@ufr.edu.br ou fax (46) 3220-2647. O edital poderá ser retirado no link: <http://www.utfr.edu.br/patobranco/licitacoes/convite/2015/convite-no-04-2015>.

Ana Paula Lindner
Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DO CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Cedente: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.995.453/0001-56.

Cessionário: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.486.090/0001-05, com sede na Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 156 - Coronel Vivida/Paraná neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Antonio José Baggio.

Objeto: cessão veículo GM/Vectra GL - Placa GTI 8692 - Renavam 735345490 - ano de fabricação 2000 - Chassi 98GIG15H0YB14461.

Vigência: vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal de Coronel Vivida - CEDENTE

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CORONEL VIVIDA - Antônio José Baggio - CESSIONÁRIA

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03 à Ata de Registro de Preços nº 11/2015 decorrente do Pregão Presencial nº 02/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.615.542/0001-78. De comum acordo entre as partes, fica concedido o reajuste econômico financeiro para o item 04 (óleo diesel S-10), sendo que o valor a ser pago passa a ser de R\$ 2,71 por litro. O valor total deste aditamento é de R\$ 3.316,09. O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 237.133,41. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços. Coronel Vivida, 09 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº 03 à Ata de Registro de Preços nº 10/2015 - Pregão Presencial nº 02/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Detentora: TRR GLIOLI LTDA, CNPJ nº 00.619.380/0001-47. De comum acordo entre as partes, fica concedido o reajuste econômico financeiro para o item 03 (óleo diesel S-500), sendo que o valor a ser pago passa a ser de R\$ 2,499 por litro. O valor total deste aditamento é de R\$ 35.422,00. O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 1.357.882,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços. Coronel Vivida, 09 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 138/2013 - Pregão Presencial nº 96/2013 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: C.J. CENFOPANTE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.559.294/0001-35. Objeto: fornecimento de equipamentos eletrônicos com respectivo software, instalação, transferência de conhecimento e bobinas de papel para o registro e o controle diário da frequência dos servidores municipais em exercício no Departamento de Saúde. Valor total: R\$ 12.000,00. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 48 meses. Coronel Vivida, 15 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 139/2015 - Pregão Presencial nº 96/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CATTUCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA ME, CNPJ nº 16.697.927/0001-62. Objeto: fornecimento de equipamentos, instalação e implantação (configuração, testes e ajuste em produção) de sistema de monitoramento eletrônico para captação, geração, visualização, gravação digital e armazenamento de imagens a serem instalados nas dependências das unidades de saúde, incluindo manutenção e suporte técnico. Valor total: R\$ 29.480,00. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 48 meses. Coronel Vivida, 15 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2015

O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 100/2015, que tem por objeto CONFECCOES DE FORMULARIOS E BANNER. Passando para as 09:00 (nove) horas da dia 29 de Outubro de 2015, em sua sede, sito à Praça Angel Mezzomo, s/n. Tal reabertura se faz necessária devido a alteração do edital. O edital alterado encontra-se disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br na sede do Município de Coronel Vivida, Coronel Vivida, 15 de Outubro de 2015. Ademir Antonio Ailhaer - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 199/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2015

OBJETO: Locação de espaço para estacionamento da frota da Secretaria de Educação situada no lote urbano nº 249 da quadra 8, com 600 m², sem benfeitorias. PERÍODO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 8666/93 e demais alterações.

LOCADOR: JOSE ITAMAR NUNES FAVERIN CPF Nº 215.671.319-72

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, estimando-se um total de 18.000,00 (dezoito mil reais) para um período de 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até dia 15 do mês subsequente, mediante apresentação de recibo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.121.0008.2.025 - Atividades da Secretaria de Educação

Elemento da Despesa: 3.90.36.15 - locação de imóveis

Principal: 75 Despesa: 2554

Fonte de Recurso: 103 - 5% sobre transferências

Valor da dotação: 18.000,00

JUSTIFICATIVA

Enquadramento no art. 24 X da Lei 8666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição ante a inexistência de outro imóvel compatível com o fim pretendido. Gabinete do Prefeito Municipal de Saude do Iguaçu, em 19 de outubro de 2015.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0959

Página 9/051

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2015

O município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 100/2015, que tem por objeto CONFECÇÕES DE FORMULÁRIOS E BANNER. Passando para as 09:00 (nove) horas do dia 29 de Outubro de 2015, em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Tal reabertura se faz necessária devido a alteração do edital. O edital alterado encontra-se disponível no site www.coronelviva.pr.gov.br ou na sede do Município de Coronel Vívda, Coronel Vívda, 15 de Outubro de 2015. Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Contrato nº 138/2015 – Pregão Presencial nº 96/2015 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.559.294/0001-35. Objeto: fornecimento de equipamentos eletrônicos, com respectivo software, instalação, transferência de conhecimento e bobinas de papel para o registro e o controle diário da frequência dos servidores municipais em exercício no Departamento de Saúde. Valor total: R\$ 12.000,00. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 48 meses. Coronel Vívda, 15 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 139/2015 – Pregão Presencial nº 96/2015 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CATTUCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA ME, CNPJ nº 16.697.927/0001-62. Objeto: fornecimento de equipamentos, instalação e implantação (configuração, testes e ajuste em produção) de sistema de monitoramento eletrônico para captação, geração, visualização, gravação digital e armazenamento de imagens a serem instalados nas dependências das unidades de saúde, incluindo manutenção e suporte técnico. Valor total: R\$ 29.480,00. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 48 meses. Coronel Vívda, 15 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DO CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Cedente: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.995.455/0001-56.
Cessionário: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CORONEL VÍVDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.486.090/0001-05, com sede na Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 156 – Coronel Vívda/Paraná neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Antonio José Baggio.

Objeto: cessão veículo GM/Vectra GL – Placa CTI 8692 – Renavan 735345490 – ano de fabricação 2000 – Chassi 9BGJG19H0YB161461.

Vigência: vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

Coronel Vívda, 21 de setembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini Município de Coronel Vívda - CEDENTE

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CORONEL VÍVDA - Antônio José Baggio - CESSIONÁRIA

EDITAL Nº 111 de 15/10/2015 CONCURSO PÚBLICO-Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 042 de 21/11/2013 (abertura do certame) combinado com os Editais nº. 053 de 11/03/2014 (aprovados/homologação) e,

Considerando a necessidade de pessoal para atender área administrativa em Unidades administrativas do Município e,

Considerando que a primeira convocação de candidatos ao cargo de Assistente Administrativo já ocorreu, em vista dos Editais nº 089 de 02/03/2015 e 094 de 10/03/2015, passando a convocação para a segunda e última chamada de candidatos a este cargo e, Considerando que, das vagas abertas no cargo de Assistente Administrativo, nos termos dos Editais de Convocação nº. 089 de 02/03/2015 e 094 de 10/03/2015, num total de seis, o Município nomeou quatro candidatos, porquanto algumas não foram aceitas e outras o candidato não compareceu ou se pronunciou no prazo estabelecido e, Considerando que a necessidade de pessoal administrativo tem se mostrado premente na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme solicitado através do Ofício nº 133/2015 de 15/10/2015, o Município RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidata aprovada no Concurso Público aberto através do Edital nº. 042 de 21/11/2013, para o provimento de 01(uma) vaga no cargo de Assistente Administrativo, conforme segue:

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1.	1ª	AMANDA XAVIER DE OLIVEIRA	445	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEMIT – Departamento de Indústria e Comércio – Divisão de Projetos, Incentivos e Capacitação Empresarial, no horário das 07h45min às 12h00min e das 13h15min às 17h00min horas de segunda a sexta-feira.

II. Que a Candidata convocada tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 19(dezenove) de Outubro de 2015 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vívda, PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que a Candidata não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminada do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 042 de 21/11/2013.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 do Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2.7 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 042 de 21/11/2013, Anexo I deste.

3.1. Será considerada apta se não apresentar restrições médicas que a contraindique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público Nº 042/2013, eliminará a candidata do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para a candidata empossada em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

3.4. É facultado a candidata declinar dos prazos estabelecidos neste item.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e nos Editais de Concurso Público Nº. 042 de 21/11/2013 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelviva.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2015, 126º da República e 60º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Noedir José Antonio
Mariane Weiss
Chefe de Gabinete
Chefe da Divisão de
Recursos Humanos

ANEXO I

EDITAL Nº 111/2015 de 15/10/2015 CONCURSO PÚBLICO-Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação:

a. Para o cargo de Assistente Administrativo de Certificado de Conclusão do Ensino Médio com Curso Técnico ou Profissionalizante ou graduação, completos, em Administração, acompanhados do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Carteira de Habilitação Nacional,

Comprovante de Residência,

Nº. Inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Certificado de Reservista;

Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;

Cédula de Identidade e CPF.

Folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

OBS. A não apresentação dos documentos acima por ocasião da nomeação, implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vívda, Estado do Paraná.